



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Câmara

LEI ORDINÁRIA N.º 2.316/2013

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
DE REPASSE FINANCEIRO À
ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar ao **SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.479.647/0001-73, o valor de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, consistente na complementação do pagamento das despesas e serviços de confecção de *coletes refletivos* a serem destinados aos profissionais de moto-táxi, cujo uso tornou-se obrigatório pelas disposições da Resolução CONTRAN n.º 386.

Art. 2.º - O recurso será repassado mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse do valor de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo primeiro – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Parágrafo segundo – Apesar do que prescreve o art. 70, da Constituição Federal, prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - O recurso será liberado em parcela única, no ato da assinatura do competente termo de cooperação financeira a ser firmado entre as partes.

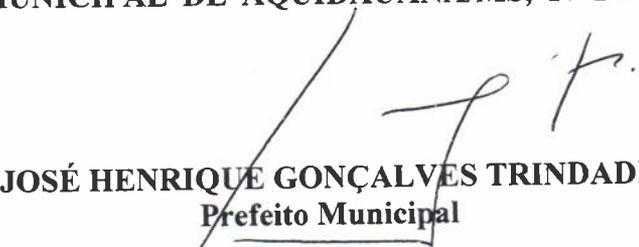
Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

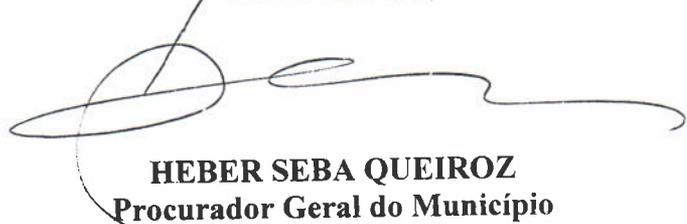
Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação do recurso que será repassado com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município